



Nova Friburgo, 20 de janeiro de 2025.

Ofício Gabinete nº 012/2025.

Ref.: Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o incluso projeto que visa alterar disposição prevista na Lei Orgânica do Município a fim de permitir a adequação funcional salarial de membros da educação, com a definição de direitos por iniciativa do Poder Executivo municipal.

Esta previsão, inclusive, busca adequar o tratamento da matéria ao entendimento aplicado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral 223, segundo o qual “*É inconstitucional, por afrontar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a normatização de direitos dos servidores públicos em lei orgânica do Município.*”.

Desta forma, não caberia ao Poder Legislativo quando da elaboração da Lei Orgânica a definição do rol de direitos assegurados aos servidores públicos, temática que se restringe a iniciativa privativa daquele que exerce a função de chefia do Poder Executivo.

Além disso, a alteração legislativa não trará prejuízo ao funcionalismo, tratando-se, na verdade, de alteração que permitirá a realização de adequações funcionais, além de ser assegurada a garantia da progressão funcional.

Isto posto, Senhor Presidente, remetemos o incluso Projeto de Lei a esta Egrégia Casa de Leis para que seja submetido à alta apreciação e deliberação por parte dos nobres Edis, em **Sessão Extraordinária**, a fim de que possa ser votado e aprovado com a celeridade e a urgência necessária para a plena adequação administrativa do Município.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes da Honrosa Casa Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 20 de janeiro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



ANTEPROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Altera a redação do inciso VIII art. 463 da Lei
Municipal nº 4.637 de 12 de julho de 2018.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O inciso VIII do art. 463 da Lei Municipal 4.637 de 12 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 463º. ...

VIII - valorização dos profissionais de educação, garantindo, na forma da lei, planos de cargos, carreiras e salários para o magistério público e demais profissionais envolvidos no processo educacional, com piso salarial profissional conforme estabelecido em lei federal, progressão de carreira e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 20 de janeiro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO